

RENDA EXTRAORDINARIA

1.º — Indemnizações	800.000\$000
2.º — Eventuaes e multas	1.500.000\$000
3.º — Contribuição de companhias para fiscalizações	60.000\$000
4.º — Cobrança da divida activa	1.800.000\$000
Total.....	201.511.000\$000

RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL

Taxa equivalente a cinco francos por sacca de café exportado e com applicação determinada em lei — Frs.	52.500.000,00
--	---------------

Artigo 11. — E' o Governo autorizado a fazer, como antecipação da renda do exercicio, as operações de credito qua forem necessarias para occorrer aos serviços consignados na presente lei ou para supprir a deficiencia da renda do exercicio.

Artigo 12. — O saldo que se verificar, quer no exercicio de 1923 quer no exercicio da presente lei, será empregado especialmente no pagamento das despesas ordinarias e extraordinarias consignadas nesta lei e em leis especiaes.

Artigo 13. — Revogam-se as disposições em contrario.

RESUMO

Receita:

Renda ordinaria.....	197.351.000\$000	
Renda extr ordinaria	4.160.000\$000	201.511.000\$000

Despesa:

Secretaria do Interior.....	49.653.625\$061	
Secretaria da Justiça e da Segurança Publica.....	37.758.473\$996	
Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.....	65.059.405\$126	
Secretaria da Fazenda e do Thesouro.....	49.040.095\$817	201.511.600\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 29 de Dezembro de 1923.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA,
Alvaro G. da Rocha Lealco.

Publicada na Secretaria da Fazenda e do Thesouro do Estado de São Paulo, aos 29 de Dezembro de 1923. — Theophilo M. Nobrega, Director-geral.

LEI N. 1351 — DE 26 DE DEZEMBRO DE 1923

Reorganiza a Força Publica do Estado

O Doutor Washington Luis P. de Sousa, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — A Força Publica comprehende:

- Um commando geral,
- Cinco batalhões de infantaria,
- Um regimento de cavallaria,
- Um corpo de bombeiros,
- Dois corpos de guarda civica,
- Um corpo escola,
- Um curso especial militar,
- Um curso de aperfeiçoamento,
- Um curso de instrucção geral,
- Um corpo de saúde,
- Uma banda de musica,
- Um quadro de auxiliares civis.

§ 1.º — O commando geral tem os seguintes elementos:

O commandante geral da Força, com o posto de coronel, o estado maior, o estado menor e o quadro annexo.

§ 2.º — O 1.º batalhão de infantaria é commandado por um tenente-coronel, assim como o 2.º batalhão; e cada um delles comprehende estado maior, estado menor, quatro companhias organizadas em grupos de combate, tendo cada grupo um fuzil metralhador e uma companhia de metralhadoras.

§ 3.º — O 3.º batalhão de infantaria é commandado por um tenente-coronel, assim como o 4.º e o 5.º batalhões, respectivamente; e cada um delles comprehende estado maior, estado menor, quatro companhias, sendo uma dellas organizada em grupos de combate, munidos de fuzis-metralhadores e uma secção de metralhadoras.

§ 4.º — O corpo de bombeiros é commandado por um tenente-coronel; tem estado maior, estado menor e duas companhias.

§ 5.º — O 1.º corpo de guarda civica é commandado por um tenente-coronel, assim como o 2.º corpo; e cada um delles comprehende estado maior, estado menor e quatro companhias.

§ 6.º — O regimento de cavallaria é commandado por um tenente-coronel, tem estado maior, estado menor, um esquadrão de metralhadoras e quatro esquadrões formando duas secções, em grupos de combate, munidos de fuzis-metralhadores.

§ 7.º — O corpo escola é commandado por um tenente-coronel, tem estado maior, estado menor, duas companhias, e comprehende a Escola de Educação Physica, formada de duas secções, a secção de esgrima e a secção de gymnastica com o seguinte pessoal:

Um 1.º tenente encarregado das duas secções;

SECÇÃO DE ESGRIMA

- Um 2.º tenente mestre de armas.
- Um sargento ajudante mestre de armas.
- Dois primeiros sargentos mestres de armas.
- Cinco segundos sargentos mestres adjuntos.
- Dez cabos monitores.

SECÇÃO DE GYMNASTICA

- Um 2.º tenente mestre.
- Um sargento ajudante mestre.
- Dois primeiros sargentos mestres.
- Cinco segundos sargentos mestres adjuntos.
- Dez cabos monitores.

Artigo 2.º — O estado maior do commando geral, o estado menor e o quadro annexo são assim constituídos:

a) Estado maior:

- Um tenente-coronel assistente.
- Um major secretario.